



## DECRETO Nº 013/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018

**EMENTA:** Disciplina procedimentos administrativos para a elaboração das Folhas de Pagamento e dos instrumentos de contratação de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos existentes para a elaboração das Folhas de Pagamento e os instrumentos de contratação de servidores da Prefeitura da Ilha de Itamaracá; e

**CONSIDERANDO** o que já se encontra disciplinado pela Portaria SAd Nº 018/2017, de 10/03/2017, a respeito do assunto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As Folhas de Pagamento do Poder Executivo Municipal, aí consideradas a da Prefeitura Municipal e a do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser elaboradas por servidores da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente estatutários, a partir de lançamentos previstos legalmente, de caráter permanente ou eventual, previamente apreciados pelo titular daquela Secretaria.

**Parágrafo único.** Consideram-se lançamentos permanentes os decorrentes de situações já consolidadas, a exemplo dos vencimentos básicos e dos descontos previdenciários; e lançamentos eventuais, os decorrentes de novas situações funcionais, a exemplo da concessão de gratificações e adicionais, das progressões e dos descontos de empréstimos consignados.



**Art. 2º.** A elaboração e remessa, em meio eletrônico, das Folhas de Pagamento do Poder Executivo Municipal observarão o seguinte cronograma:

<b>PERÍODOS</b>	<b>AÇÕES ESPECÍFICAS</b>
até o dia 10 de cada mês	realização dos lançamentos permanentes e eventuais
até o dia 15 de cada mês	remessa das relações de servidores à instituição financeira conveniada para abertura ou correção de contas bancárias (contas-salários)
até o dia 20 de cada mês	retorno das informações consolidadas, conferência e fechamento da Folha (*)
até o dia 25 de cada mês	remessa da Folha à instituição financeira conveniada (*)
a partir do dia 25 de cada mês	início do pagamento dos servidores
(*) atividades desenvolvidas em conjunto com os Secretários de Finanças e de Saúde.	

**§ 1º.** O prazo de pagamento dos servidores poderá estender-se até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência.

**§ 2º.** Até que se estabeleça um cronograma anual de pagamentos e em função da disponibilidade de recursos, o Chefe do Poder Executivo poderá antecipar ou postergar as datas de início dos pagamentos dos servidores.

**Art. 3º.** A partir do início de vigência deste Decreto, somente serão incluídos, excluídos ou terão seus vencimentos alterados, nas Folhas de Pagamento do Poder Executivo Municipal, os servidores cujos documentos respectivos tenham sido submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo e por este homologados.

**§ 1º.** O cadastramento de servidores, comissionados ou contratados, e a inclusão dos mesmos nas Folhas de Pagamento do Poder Executivo Municipal ficarão condicionados à entrega dos documentos de identificação e qualificação, solicitados pela Secretaria de Administração, nos prazos estipulados pelo art. 2º deste Decreto.



§ 2º. Além dos mencionados no parágrafo anterior, poderão ser exigidos outros documentos específicos, em face das peculiaridades do contrato e/ou do cargo em comissão a ser ocupado.

**Art. 4º.** A contratação de servidores por prazo determinado, além das exigências constantes no artigo anterior, somente será efetivada até o dia 10 (dez) do mês de referência e com a entrega obrigatória, à Secretaria Municipal de Administração, dos respectivos contratos de trabalho, assinados pelos contratados e pelas autoridades contratantes, Prefeito Municipal ou Secretário de Saúde, conforme o caso.

**Parágrafo único.** As minutas dos contratos referidos neste artigo deverão ser elaboradas pela Secretaria de Administração, sendo encaminhadas a seguir para as Secretarias interessadas, para a adoção das demais providências.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ilha de Itamaracá, PE, 03 de abril de 2018.**

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**  
**Prefeito Municipal**